

LEI Nº. 8219/10
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o acesso preferencial aos idosos, portadores de deficiência e gestantes nos restaurantes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos idosos, portadores de deficiência e às gestantes, acesso preferencial nas filas dos restaurantes em todo o Município de São José dos Campos.

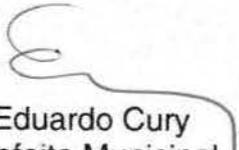
Art. 2º. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

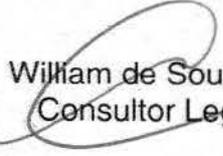
- I - advertência por escrito;
- II - multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento;
- IV - cancelamento de Alvará de Funcionamento.

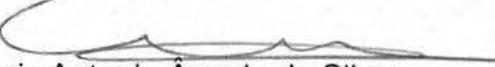
Art. 3º. Os restaurantes deverão se adaptar às exigências desta lei, no prazo de sessenta dias, após a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de outubro de 2010.

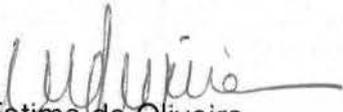

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

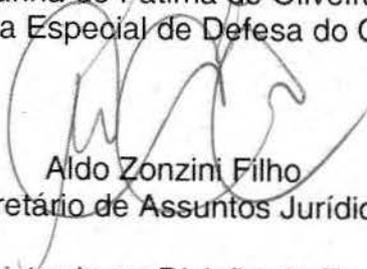

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Luiz Antonio Angelo da Silva
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência

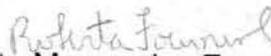
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Maria Quitéria de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social


Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 307/10 de autoria da Vereadora Dulce Rita)